

COMUNICADO OFICIAL | Nº 307

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 25/06/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Decisões proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 93-23/24** (acórdão e despacho-decisão), em reunião de 25 de junho de 2024.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 93-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Pedro Miguel da Costa Álvaro, Marcelo Henrique Passos Carné e Grupo Desportivo de Chaves – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13006 (203.01.267), entre a GD Chaves SAD e a Estoril Praia SAD, realizado no dia 21 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC, na sequência de factualidade constante dos relatórios oficiais de jogo e de participação disciplinar.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, 4.º, 13.º, al. f), 179º, 187.º, n.º 1, al. b), todos do RDLPPF.

DECISÃO:

- I. **Arquivamento** dos autos quanto aos **Arguidos Pedro Miguel da Costa Álvaro e Marcelo Henrique Passos Carné**, nos termos do artigo 234.º, n.º 3, al. a), do RDLPPF; e
- II. **Condenar a Arguida Grupo Desportivo de Chaves - Futebol SAD** pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 179º, nºs 1 e 2** e pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 187.º, n.º 1, al. b), do RDLPPF**, com a **sanção de multa no valor de 5.610,00€ (cinco mil seiscientos e dez euros)** e ainda na **sanção de realização de 2 (dois) jogos à porta fechada**.

Cidade do Futebol, 25 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 93-23/24

(DESPACHO-DECISÃO)

ARGUIDOS: Tiago Filipe Alves Araújo, Nuno Miguel Pereira Diogo, Vasco César Freire de Seabra, André das Neves Paquete de Oliveira e António Baptista Nobre.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13006 (203.01.267), entre a GD Chaves SAD e a Estoril Praia SAD, realizado no dia 21 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC, na sequência de factualidade constante dos relatórios oficiais de jogo e de participação disciplinar.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3º, 4º, 13º, alínea f); 19º, 36º, 55º, 56º, 112º, 136º, 141º, 158º, 168º-A, 168º-C, 171º e 245.º, todos do RDLPPF; 33º, 51º, 56º e 91º RCLPPF.

DECISÃO: sancionar

- i) o **Arguido Tiago Filipe Alves Araújo**, pela prática de uma infracção disciplinar p.p. pelo artigo 158.º, al. a), do RDLPPF [*Injúrias e ofensas à reputação*], com a **sanção de 1 (um) jogo de suspensão** e, **acessoriamente** na **multa de €505,00€ (quinhentos cinco euros)**;
- ii) o **Arguido Nuno Miguel Pereira Diogo**, pela prática de uma infracção disciplinar p.p. pelo artigo 168.º-A, n.º 1, do RDLPPF [*Expulsão de treinador*], com a **sanção de 1 (um) jogo suspensão** e, **acessoriamente** na **multa de €500,00€ (quinhentos euros)**;
- iii) o **Arguido Vasco César Freire de Seabra**, pela prática de uma infracção disciplinar p.p. pelo artigo 168.º-C, n.º 1, do RDLPPF [*Incumprimento de deveres quanto a transmissões televisivas e radiofónicas*], por referência ao disposto no artigo 91.º, n.º 1, al. c) do RCLPPF, na **multa de €130,00€ (cento e trinta euros)**;
- iv) o **Arguido André das Neves Paquete de Oliveira**, pela prática de uma infracção p.p. pelo artigo 136.º, n.º 1, [*Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa*], com referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1, ex vi artigo 171.º, n.º 1, todos do RDLPPF, com a **sanção de 20 (vinte) dias de suspensão** e, **acessoriamente**, na **multa de €1.260,00€ (mil duzentos e sessenta euros)** e
- v) o **Arguido António Baptista Nobre**, pela prática de uma infracção p.p. pelo artigo 141.º, do RDLPPF [*Inobservância de outros deveres*], por referência ao disposto no artigo 56.º, n.º 5, al. f), do RCLPPF, com a **sanção de multa de €210,00 (duzentos e dez euros)**.

Cidade do Futebol, 25 de junho de 2024

O Relator,